CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 04/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

CADERNO DE ENCARGOS

CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE – CC-AMAL

Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS....4
CAPÍTULO I - Informações Gerais....4
Cláusula 1.ª - Definições....4
Cláusula 2.ª - Caderno de Encargos....5
Cláusula 3.ª - Objeto....5
Cláusula 4.ª - Forma e documentos contratuais....5
Cláusula 5.ª - Prazo de vigência....6
Cláusula 6.ª - Proteção de dados....6
CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes....7
Secção I - Entidades cocontratantes....7
Cláusula 7.ª - Obrigações das entidades cocontratantes....7
Cláusula 8.ª - Entrega dos produtos....8
Cláusula 9.ª - Auditorias aos produtos fornecidos e à prestação de serviços....8
Cláusula 10.ª - Segurança....9
Cláusula 11.ª - Sigilo e confidencialidade....9
Cláusula 12.ª - Direitos de propriedade intelectual....10
Cláusula 13.ª - Seguros....10
Secção II - Entidades adquirentes e CC-AMAL....10
Cláusula 14.ª - Obrigações da AMAL....10
Cláusula 15.ª - Obrigações das entidades adquirentes....10
Cláusula 16.ª - Alterações ao Acordo-quadro....11
Capítulo III - Penalidades contratuais....11
Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais....11
Cláusula 18.ª - Diferendos....15
Cláusula 19.ª - Execução da caução....15
Cláusula 20.ª - Casos fortuitos ou de força maior....15
Cláusula 21.ª - Suspensão do Acordo-Quadro....16
Cláusula 22.ª - Motivos de suspensão e exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro....16
Cláusula 23.ª - Resolução por parte das entidades adquirentes....17
Capítulo IV - Disposições Finais....18
Cláusula 24.ª - Resolução de litígios....18
Cláusula 25.ª - Prazos e regras de contagem....18
Cláusula 26.ª - Notificações e comunicações....18
Cláusula 27.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação....18
Cláusula 28.ª - Legislação aplicável....18
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS....19
Cláusula 29.ª - Condições de fornecimento....19
Cláusula 30.ª - Níveis de serviço....20
Cláusula 31.ª - Revisão dos níveis de serviço....20

Cláusula 32.ª - Emissão de Relatórios de Faturação 20
Cláusula 33.ª - Preço Contratual 21
Cláusula 34.ª - Preço das refeições calculado através de senhas vendidas 21
Cláusula 35.ª - Remuneração da CC-AMAL 22
PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES 22
Cláusula 36.ª - Aquisição de Refeições Escolares 22
Cláusula 37.ª - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro 23
Cláusula 38.ª - Despesas 24
Cláusula 39.ª - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro 24
Cláusula 40.ª - Aplicação subsidiária 24

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - Informações Gerais

Cláusula 1.ª - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

a) **Acordo-Quadro** – Contrato escrito a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Algarve (doravante abreviadamente designada por AMAL) e as entidades fornecedoras selecionadas, que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimento de refeições escolares por essas entidades às entidades adquirentes;

b) **CC-AMAL** – Central de Compras da AMAL, criada através de deliberação, de 25 de janeiro de 2010 do Conselho Intermunicipal da CIM Algarve, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, doravante designado por CCP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República 2.ª Série n.º 137 de 17 de julho de 20212;

c) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de refeições escolares estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;

d) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;

e) **Cocontratante** – Concorrente selecionado que assinou o contrato de acordo-quadro para fornecer as entidades adquirentes;

f) **Contratos de aquisição** – Contratos de aquisição de refeições escolares a celebrar entre as entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o presente caderno de encargos;

g) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da AMAL;

h) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a AMAL, a CC-AMAL ou um conjunto de entidades que a integram;

i) **Entidade Contratante ou adjudicante** – A AMAL é a entidade contratante/adjudicante do contrato de acordo-quadro e as entidades adquirentes que celebrem procedimentos concursais ao seu abrigo são as entidades contratantes/adquirentes nesses contratos;

j) **Entidade fornecedora ou adjudicatária** – Entidade adjudicatária selecionada para o fornecimento de refeições escolares no âmbito do presente acordo-quadro;

k) **Fornecimento** – Disponibilização de um conjunto de bens e serviços, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;

l) **Material biodegradável** - Material de origem 100 % biológica e renovável, cuja decomposição é efetuada por processos de compostagem doméstica, industrial ou em meio natural;

m) **Plástico** - um material composto de um polímero na aceção do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias e que pode funcionar como principal componente estrutural de produtos finais, com exceção dos polímeros

naturais que não tenham sido quimicamente modificados;

n) **Produto de plástico de utilização única** - um produto fabricado total ou parcialmente a partir de plástico e que não é concebido, projetado ou colocado no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida mediante a sua devolução ao produtor para reenchimento ou a sua reutilização para o mesmo fim para o qual foi concebido.

Cláusula 2.ª - Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de refeições escolares, a ser contratada pela AMAL para os Municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Códigos dos Contratos Públicos, nomeadamente as instituições particulares de solidariedade social e as freguesias, localizados nos municípios que integram a AMAL, desde que manifestem a vontade de integrar a Central de Compras da AMAL, o que comporta a sua adesão à Central de Compras da AMAL, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento de Funcionamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da AMAL.

Cláusula 3.ª - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores de refeições escolares (Lotes 1 a 4), designadamente em estabelecimentos enquadrados nos sistemas de ensino pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos e secundário, nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram a CC-AMAL.

2. Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, as quais se encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:

a) Lote 1 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local;

b) Lote 2 – Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente;

c) Lote 3 – Fornecimento de matéria-prima alimentar e não alimentar;

d) Lote 4 – Fornecimento e distribuição agregadas de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente.

Cláusula 4.ª - Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:

a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente;

b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;

d) A proposta do adjudicatário;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,

f) Outras peças do concurso.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos

oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos documentos previstos no n.º 2 desta cláusula.

5. Havendo contradição entre os documentos previstos no n.º 2 desta cláusula, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência

1. O contrato de acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 48 (quarenta e oito) meses.

Cláusula 6.ª - Proteção de dados

1. O fornecedor é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. A entidade adquirente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o fornecedor para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o fornecedor não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adquirente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a entidade adquirente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.

7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adquirente poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do fornecedor.

CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes

Secção I - Entidades cocontratantes

Cláusula 7.ª - Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

a) Apresentar proposta válida, com preços iguais ou inferiores ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente ("*call-off*"), para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;

b) Celebrar contratos de fornecimento com as entidades adquirentes;

c) Fornecer os produtos e serviços às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, e nos termos da sua proposta, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo B, e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;

d) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos salvo nos casos previstos na cláusula 16.ª do presente caderno de encargos;

e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

f) Entregar os bens objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, garantindo também a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis;

g) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, os gestores do contrato, a sua situação jurídica e comercial e demais situações com relevância para o fornecimento e prestação de serviços;

i) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de refeições escolares, bem como prestar todos os esclarecimentos que se

justifiquem;

k) Proceder obrigatoriamente à sua inscrição no portal da CC-AMAL através do endereço eletrónico http://centraldecompras.amal.pt, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de contrato de acordo-quadro;

l) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, submetendo-os no portal da AMAL em http://centraldecompras.amal.pt, bem como entrega-los às entidades adquirentes, sempre que solicitado por estas;

m) Submeter os relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos na área reservada do portal da Central de Compras, em: http://centraldecompras.amal.pt, ou através do mail geral@amal.pt.

n) Remunerar a AMAL nos termos fixados no presente caderno de encargos;

o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,

p) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-AMAL, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

Cláusula 8.ª - Entrega dos produtos

Os produtos e serviços objeto dos contratos de aquisição serão entregues às entidades adquirentes de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Auditorias aos produtos fornecidos e à prestação de serviços

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à AMAL, às entidades adquirentes e às entidades agregadoras por ela abrangidas, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos-quadro ou dos seus contratos de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações e a permitir o exame dos produtos, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de refeições escolares e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Os exames dos produtos referidos no número anterior, poderão ser realizados sempre e quando as entidades adquirentes entenderem, através da recolha de amostras e realização de análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados ou através da realização da medição de Adenosina Trifosfato (ATP) pelo método de fotoluminescência.
3. Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. As auditorias referidas no número anterior, poderão ser realizadas pelas entidades adquirentes ou por quem estas designem, incluindo obviamente os serviços e organismos com competências específicas, através da visita às instalações fabris dos fornecedores, exame aos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção, bem como análise da documentação referente aos sistemas de HACCP.
5. As entidades adquirentes podem efetuar o controlo, fiscalização e avaliação do fornecimento prestado, recorrendo, designadamente, aos seguintes métodos:

a) Pesagem dos produtos e alimentos destinados à confeção de refeições, quando descongelados, limpos e prontos a cozinhar;

b) Verificação quantitativa e qualitativa das refeições, podendo, se for caso disso, rejeitar total ou parcialmente as mesmas;

c) Acesso às instalações do fornecedor, nos casos em que as refeições sejam confecionadas naquele local, e recolha de elementos de prova caso sejam verificadas desconformidades com as normas em vigor ou com o estabelecido contratualmente;

d) Verificação do cumprimento dos requisitos exigíveis ao pessoal afeto à atividade.

6. Os encargos com a realização das inspeções, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
7. Verificada qualquer discrepância com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis, ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.
8. Em caso de rejeição de qualquer matéria-prima e/ou de qualquer género incorporado na ementa, o adjudicatário deverá proceder a sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com o anexo A deste caderno de encargos, sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.
9. Se a substituição prevista no número anterior não se verificar, o adjudicatário indemnizará as entidades adquirentes nas condições estabelecidas para a suspensão dos fornecimentos.
10. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição das matérias-primas e/ou dos géneros incorporados nas ementas rejeitadas serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.
11. Em casos de indícios de mal-estar eventualmente associados a ingestão de alimentos no refeitório, os representantes das entidades adquirentes devem:

    a) Informar o encarregado do refeitório de que não deve remover as amostras referidas neste caderno de encargos;

    b) Isolar as instalações do refeitório até à chegada das autoridades de saúde da área, referidas na alínea seguinte;

    c) Contactar, de imediato, a autoridade de saúde da área;

    d) Informar, pela via mais rápida, as entidades adquirentes;

    e) Estar presente aquando da intervenção das autoridades competentes.

Cláusula 10.ª - Segurança

As entidades fornecedoras de serviços acordarão com as entidades adquirentes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos.

Cláusula 11.ª - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no

procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo--quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Cláusula 13.ª - Seguros

1. É da responsabilidade das entidades fornecedoras a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro de multirriscos ou de incêndio e acidentes de trabalho do respetivo pessoal.
2. As entidades adquirentes podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo as entidades fornecedoras disponibilizá-la no prazo de 10 (dez) dias.

Secção II - Entidades adquirentes e CC-AMAL

Cláusula 14.ª - Obrigações da AMAL

1. Constituem, entre outras, obrigações da AMAL:
   - **a)** Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à aquisição de refeições escolares;
   - **b)** Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
   - **c)** Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias, tratando a informação recebida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
   - **d)** Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Cláusula 15.ª - Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
   - **a)** Celebrar contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras;
   - **b)** Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
   - **c)** Comunicar, em tempo útil, à CC-AMAL os aspetos relevantes que tenham impacto no

cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,

d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo--quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CC-AMAL, até 10 (dez) dias úteis após a sua solicitação.

2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de faturação submetidos no portal da CC-AMAL em: http://centraldecompras.amal.pt, ou através do mail geral@amal.pt.

Cláusula 16.ª - Alterações ao Acordo-quadro

1. A CC-AMAL pode, em qualquer momento, em virtude de alterações justificáveis no mercado de fornecimento de refeições escolares, promover a atualização dos preços máximos unitários para as entidades adquirentes.

2. A CC-AMAL pode atualizar as características dos bens ou dos serviços a adquirir ao abrigo do contrato de acordo-quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do acordo--quadro e desde que tal se justifique por indicações do Ministério da Educação ou dos Municípios que integram a CC-AMAL.

3. A eventual atualização dos bens e serviços objeto do acordo-quadro deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Que sejam de qualidade igual ou superior dos constantes da proposta inicial;

b) Que tenham, no mínimo, os requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais e de segurança exigidos;

c) Que os preços sejam iguais ou inferiores aos preços dos bens e serviços que substituem; e,

d) Que as restantes condições constantes do contrato de acordo-quadro se mantenham inalteráveis.

4. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, distinta da referida no n.º 1 desta cláusula, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

5. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CC-AMAL.

6. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do contrato.

7. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela AMAL com informação relativa à data em que produzirá efeitos.

Capítulo III - Penalidades contratuais

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições de fornecimento de bens e prestação de serviços e demais obrigações previstas no acordo-quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades

adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.

3. Sem prejuízo da sanção prevista nesta cláusula, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas na cláusula 23.ª deste caderno de encargos resolver o contrato.

4. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos produtos objeto do acordo-quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

6. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.

7. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do fornecedor, este ficará sujeito ao pagamento de uma indemnização às entidades adquirentes das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa e de uma coima de acordo com o seguinte quadro:

Refeições em Falta	Valor da Coima
Até 50	€ 500,00
51 a 100	€ 1.000,00
101 a 200	€ 1.500,00
201 a 300	€ 2.000,00
301 a 400	€ 2.500,00
A partir de 401	€ 3.000,00

8. No que diz respeito ao pessoal afeto ao fornecimento das refeições:

a) O fornecedor é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento e material, bem como a terceiros;

b) O número e categorias dos trabalhadores ao serviço em cada refeitório deverá respeitar o rácio de pessoal/refeições relativos aos escalões discriminados pelas entidades adquirentes nos respetivos procedimentos ao abrigo do presente acordo-quadro. O número e categorias dos trabalhadores ao serviço em cada refeitório não podem ser influenciados por eventuais situações de acréscimo ou de redução pontuais do número médio de refeições.

c) Sempre que não seja cumprido o rácio contratado, por ausência não justificada de qualquer unidade do pessoal previsto, deverá ser aplicada uma penalização, através da seguinte fórmula (em euros):

Penalização = (Nt-Nf) x R x 1,00 €

Em que:

Nt = N.º total de elementos que deviam estar no refeitório;

Nf = N.º de elementos presentes;

R = N.º de refeições encomendadas.

d) Sempre que não forem respeitadas as categorias de pessoal a que o adjudicatário se vinculou na proposta, ou sempre que seja colocado pessoal a tempo parcial em substituição de pessoal a tempo inteiro, será aplicada uma penalidade no valor de 100,00 € (cem euros) por cada trabalhador e por cada dia de ausência, de acordo com a seguinte fórmula:

Penalização = 100,00 € x [n. º de dias x n.º trabalhadores]

e) Sempre que o adjudicatário não cumprir os prazos e as regras estipuladas, designadamente no respeitante à utilização de produtos de limpeza autorizados, para a limpeza e arrumação das instalações, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no valor de 100,00 € (cem euros) por escola e por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

Penalização = 100,00 € x n.º de dias

f) Sempre que se verifique o incumprimento na higiene do pessoal afeto à empresa (fardamento sujo e/ou inexistente, uso de adornos, unhas pintadas, deficiente higienização das mãos) será aplicada uma penalidade no valor de 100,00 € (cem euros) por cada trabalhador, de acordo com a seguinte fórmula:

Penalização = 100,00 € x n.º trabalhadores

9. Relativamente à qualidade e quantidade da refeição servida, sem prejuízo de serem fixados parâmetros qualitativos e quantitativos mais detalhados pelas entidades adquirentes, observar-se-á o seguinte:

a) Sempre que forem obtidas pela entidade adquirente ou por outras entidades oficiais, análises efetuadas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada pela, entidade adquirente, uma penalidade no valor de 500,00 € (quinhentos euros) a que respeita o resultado obtido, independente do direito de resolução do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos;

b) Sempre que se verificar insuficiência de comida para o número de crianças a almoçar no refeitório poder-lhe-á ser aplicada, pela entidade adquirente, uma penalidade de 500,00€ (quinhentos euros);

c) Sempre que forem realizadas auditorias pela entidade adquirente ou por outras entidades oficiais, que verifiquem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adquirente, e caso se verifiquem em simultâneo 2 inconformidades das enunciadas nas alíneas abaixo, poderá exigir cumulativamente a outras penalidades já referidas em situações individualmente consideradas, o valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) a que respeita o resultado obtido, independente do direito de rescisão do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.

1. Situações passíveis de análise:
   - **i.** Registos das temperaturas dos alimentos/matérias-primas;
   - **ii.** Registos das temperaturas das refeições;
   - **iii.** Registos das temperaturas dos equipamentos (frio e quente);
   - **iv.** Valor nutricional da refeição;
   - **v.** Registos da lavagem e desinfestação de legumes, saladas e frutas;
   - **vi.** Registos da recolha/armazenamento da amostra;
   - **vii.** Registos da higienização das instalações, equipamentos fixos e móveis e restante utensilagem;
   - **viii.** Afixação das ementas em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar;
   - **ix.** Afixação do quadro do pessoal atualizado em cada unidade;
   - **x.** Horário da entrega dos produtos;
   - **xi.** Alteração das ementas sem conhecimento da entidade adquirente.

10. O incumprimento da realização das ações de formação constantes da proposta constitui à entidade adquirente o direito de deduzir, no período letivo seguinte ao da verificação do incumprimento, o valor a faturar no montante calculado pela seguinte fórmula:

Penalização = 15,00 € x nº de horas do formando em falta

11. O incumprimento relativo às análises laboratoriais constitui à entidade adquirente o direito de deduzir, no mês seguinte ao da verificação do incumprimento, o valor a faturar no montante calculado pela seguinte fórmula:

Penalização = 100,00 € x n.º de análises em falta por refeitório (refeições ou pessoal ou equip.)

12. O adjudicatário fica obrigado a fornecer ao adquirente toda a documentação relativa ao sistema HACCP a vigorar nas unidades abrangidas pelo instrumento contratual. A documentação, após aprovada pelas entidades adquirentes, será usada como referência e parâmetro de inspeções e auditorias, a levar a efeito pela entidade adquirente ou por quem esta delegue tais funções.

Em caso de deteção de não-conformidades em relação ao sistema HACCP, o adquirente incorrerá em multas de valores entre 750,00 € e 2.500,00 € por ocorrência. O valor de cada multa variará conforme a gravidade atribuída pelas entidades adquirentes, de acordo com os critérios próprios de análise dos riscos para a segurança alimentar.

As multas referentes à violação do sistema HACCP são acumuláveis com outras penalidades a que o mesmo evento possa corresponder.

13. Após receção/comunicação formal das anomalias pela entidade adquirente, o adjudicatário dispõe de 10 (dez) dias úteis para a regularização das anomalias. Findo este período, será efetuada nova auditoria e, caso a situação se mantenha, será aplicada pela entidade adquirente uma penalidade no valor de 500,00 € (quinhentos euros), independente do direito de resolução do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.

14. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

15. Para efeitos da aplicação da sanção prevista nesta cláusula, considera-se que o prazo de entrega dos produtos se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos produtos encomendados, desde que se encontrem em condições de serem recebidos.

16. O incumprimento do exposto na cláusula 32.ª deste caderno de encargos confere à AMAL o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por relatório não entregue.

17. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% (um por cento) da diferença entre os valores, com um valor mínimo de 50,00 € (cinquenta euros), aplicável para diferenças inferiores a 5.000,00 € (cinco mil euros) e um limite máximo de 500,00 € (quinhentos euros).

18. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea g) do n.º 2 da cláusula 22.ª a existência de 2 (dois) fornecimentos com violação dos níveis de serviço (prazos de entrega e requisitos do fornecimento), sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo--quadro.

Cláusula 18.ª - Diferendos

Os diferendos surgidos na fase de verificação das refeições fornecidas entre o representante da entidade adquirente e o fornecedor ou o seu representante serão resolvidos nos seguintes termos:

a) Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar, de imediato, compete ao representante das entidades adquirentes, presente no refeitório;

b) Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se a entidades com competência específica na matéria;

c) Em qualquer dos casos, e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, por não-cumprimento da legislação do sector alimentar em vigor, nomeadamente os Regulamentos do Parlamento Europeu e do Conselho, o fornecedor poderá reclamar para as entidades adquirentes, num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados;

d) As entidades adquirentes darão conhecimento da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo fornecedor.

Cláusula 19.ª - Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.

2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirentes não impede a execução da caução.

Cláusula 20.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos furtuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Cláusula 21.ª - Suspensão do Acordo-Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a AMAL pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo--quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A AMAL pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

Cláusula 22.ª - Motivos de suspensão e exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à AMAL o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo na verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
    - **a)** Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
    - **b)** Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
    - **c)** Prestação de falsas declarações;
    - **d)** Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo-quadro;
    - **e)** Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
    - **f)** Não submissão definitiva dos relatórios de faturação previstos na cláusula 32.ª deste caderno de encargos;
    - **g)** Não cumprimento das obrigações de remuneração da AMAL nos termos na cláusula 35.ª deste caderno de encargos;
    - **h)** Incumprimento da obrigação de manutenção atualizada dos documentos de habilitação no portal da CC-AMAL em: http://centraldecompras.amal.pt/;
    - **i)** A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos da cláusula 23.ª deste caderno de encargos;

j) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;

k) Recusa do fornecimento de refeições a uma entidade adquirente sem razão justificada;

l) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviços mínimos previstos no presente caderno de encargos;

m) Incumprimento do disposto em matéria de proteção de dados.

3. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas d) a m) do n.º 2, pode a AMAL optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito de verificação, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.

4. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-AMAL, os respetivos documentos devidamente atualizados.

5. O período de suspensão referido no n.º 3 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das obrigações que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.

6. O cumprimento das obrigações referidas no número anterior não inibe a AMAL do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

7. Para efeitos do disposto nas alíneas d) a h) e j) a m) do n.º 2 da presente cláusula, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e/ou aplicação de sanção, quando exista, o fornecedor continue a incorrer em incumprimento.

8. A exclusão do acordo-quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.

9. A exclusão de um fornecedor não prejudica a aplicação das sanções previstas na cláusula 17.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 23.ª - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

2. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:

a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;

a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;

b) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência dos acordos-quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;

c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Autoridade Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.

4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 24.ª - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 25.ª - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª - Notificações e comunicações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela AMAL, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega; e,

b) Por carta registada com aviso de receção.

3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo-quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 27.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição contratual no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela AMAL e pela entidade adquirente.

3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos na cláusula 32.ª e do pagamento da remuneração à AMAL previsto na cláusula 35.ª, ambas do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos e seu anexo, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;

b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;

c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;

d) Código de Procedimento Administrativo; e,

e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª - Condições de fornecimento

1. O fornecimento de refeições escolares previstos no presente acordo-quadro, deverá ser realizado de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, sem prejuízo das entidades adquirentes ajustarem, em sede dos procedimentos ao abrigo do acordo-quadro ("*call-off*"), os fornecimentos às suas reais necessidades.

2. Para o Lote 1 – Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local (nas cozinhas das entidades adquirentes), sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente acordo-quadro, o fornecedor deverá assegurar a confeção e distribuição das refeições escolares em regime de confeção local assegurando os demais serviços associados previstos no Anexo B, em função das necessidades da entidade adquirente.

3. Para o Lote 2 – Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente, sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente acordo-quadro, o fornecedor deverá assegurar a confeção e distribuição das refeições escolares a quente, assegurando os demais serviços associados previstos no Anexo B, em função das necessidades da entidade adquirente.

4. Para o lote 2 – Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente, sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente acordo-quadro o fornecedor deverá assegurar a confeção e distribuição das refeições escolares a quente, nos termos do número anterior com recurso a utensílios inox, palamenta descartável ou com reposição de palamenta não descartável no início da prestação do serviço conforme inventário e sempre que seja necessário, em função das necessidades da entidade adquirente, a informar em sede de procedimento ao abrigo do acordo--quadro.

5. Para o Lote 2 – Fornecimento de refeições escolares transportadas a quente, o fornecedor deverá prever a possibilidade de a confeção ser em cozinha gerida pelo próprio ou da entidade adquirente, em função da necessidade a informar em sede de procedimento ao abrigo do acordo-quadro.

6. Para os Lotes 1 e 2 as entidades adquirentes poderão solicitar a distribuição das refeições em regime "*take-away"* assegurando os demais serviços associados previstos no Anexo B, em função das necessidades da entidade adquirente.

7. Para o Lote 3 – Fornecimento de matéria prima alimentar e não alimentar, sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente acordo-quadro, o fornecedor deverá assegurar a distribuição de matéria-prima alimentar e não alimentar (detergentes, toalhetes, saquetas e guardanapos), assegurando os demais serviços associados previstos no Anexo B, em função das necessidades da entidade adquirente a informar em sede de procedimento ao abrigo do acordo-quadro.

8. Para o Lote 4 – Fornecimento e distribuição agregada de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente, o fornecedor deverá ter em consideração o disposto nos n.os 2 a 5 da presente cláusula.
9. O fornecedor deverá assegurar a prestação dos serviços, nos modelos indicados pelas entidades adquirentes, assegurando o cumprimento das condições mínimas constantes no presente caderno de encargos, em particular as constantes nos Anexos A e B, e na demais legislação aplicável, sem prejuízo da entidade adquirente poder adaptar os requisitos às suas reais necessidades.
10. Corre por conta dos fornecedores os encargos associados ao fornecimento da energia, gás e água na armazenagem, preparação e distribuição das refeições, mesmo quando estas atividades sejam realizadas nas instalações das entidades adquirentes, exceto quando, em sede do procedimento efetuado ao abrigo do acordo-quadro, as entidades adquirentes manifestem expressamente que assumem a totalidade ou parte dos encargos.
11. O fornecedor deverá considerar seu encargo, a manutenção dos bens e equipamentos que lhe sejam disponibilizados pela entidade adquirente, não obstante esta optar por outro modelo no contrato de fornecimento.
12. Sem prejuízo de vir a ser considerada outra solução pela entidade adquirente, caso existam senhas, é da responsabilidade do fornecedor a venda das mesmas, assegurando a gestão financeira associada ao processo.
13. Os requisitos técnicos e funcionais mínimos relativos ao transporte, à carga e descarga, ao pessoal, à segurança e higiene alimentar, previsto no presente caderno de encargos, são igualmente aplicáveis ao pessoal que a entidade adquirente disponibilize ao fornecedor.

Cláusula 30.ª - Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no procedimento efetuado ao abrigo do acordo-quadro mais favoráveis para a entidade adquirente, os cocontratantes devem cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

a) Nomeação de um interlocutor na gestão do contrato afeto à gestão do mesmo;
b) Apresentação dos relatórios de gestão na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
c) Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com as entidades agregadoras sempre que por estas solicitado;
d) Demais níveis de serviço mínimos identificados no Anexo B.

Cláusula 31.ª - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Cláusula 32.ª - Emissão de Relatórios de Faturação

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a remeter à CC-AMAL, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito, os relatórios de faturação.

2. Para efeitos de interpretação do número anterior, considera-se o primeiro semestre o período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho e o segundo semestre o período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro.
3. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para a CC-AMAL até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª deste caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
5. Os relatórios de faturação deverão ser disponibilizados através do portal da CC-AMAL, em http://centraldecompras.amal.pt/, no espaço reservado aos fornecedores, e/ou enviados para o mail geral@amal.pt.
6. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-AMAL, devem facultar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

Cláusula 33.ª - Preço Contratual

1. Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas e adequadas às suas reais necessidades junto das entidades fornecedoras.
2. O preço unitário das refeições escolares é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro ("*call-off*").
3. A formação do preço contratual resulta da aplicação dos preços máximos unitários e das demais componentes pretendidas pelas entidades adquirentes, às refeições efetivamente servidas.
4. O preço unitário referido no ponto n.º 2 não pode, em caso algum, ser superior ao estabelecido no contrato de acordo-quadro.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.
6. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-AMAL ou à AMAL.
7. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras nas suas propostas não incluem IVA.
8. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Cláusula 34.ª - Preço das refeições calculado através de senhas vendidas

1. O cálculo das refeições efetivamente servidas corresponde ao número de "senhas" entregues ao representante da escola pelo representante da entidade fornecedora no final de cada serviço, em cada um dos refeitórios.
2. As quantidades a fornecer serão estimadas pelo fornecedor com base no número de senhas vendidas/distribuídas pela escola na véspera e no próprio dia.
3. No caso de senhas vendidas no próprio dia, não é permitida a sua venda depois das 10 (dez) horas. Até essa hora o número de senhas a vender não poderá, em caso algum, ultrapassar uma percentagem de 5% do número da véspera, devendo ainda ter-se em conta o tipo de ementas do dia e sua implicação na quantidade a fornecer.

4. O número de senhas vendidas/distribuídas indicado pela escola conforme o n.º 1 desta cláusula, serve apenas para o cálculo do fornecedor, nunca podendo traduzir-se, automaticamente, em refeições servidas.
5. O número de refeições servidas corresponderá, obrigatoriamente, ao número de senhas entregues ao representante da escola pelo representante da entidade fornecedora, no final de cada serviço diário, número esse que constará dos mapas de Registo Diário do Funcionamento do Refeitório e mapa de Controlo Diário das refeições cujas minutas serão enviadas pelas entidades adquirentes.
6. O total mensal das refeições servidas será registado e servirá para conferir a faturação apresentada pela entidade fornecedora.
7. Nos casos em que a entidade adquirente não opte pelo sistema de senhas, deverá ser considerado outro modelo de controlo de refeições servidas, proposto pela entidade adquirente.

Cláusula 35.ª - Remuneração da CC-AMAL

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-AMAL, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 2 % sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período, independentemente da sua liquidação.
2. Para efeitos desta cláusula, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A AMAL deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Cláusula 36.ª - Aquisição de Refeições Escolares

1. A aquisição de refeições escolares pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todos os cocontratantes que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.
2. Os convites às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo-quadro poderão ser efetuados pela CC-AMAL ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A AMAL, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. A entidade adquirente pode autorizar a visita aos estabelecimentos alvo da prestação do serviço de fornecimento de refeições escolares.
5. A entidade adquirente responsável pelo procedimento pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.

6. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos na cláusula 37.ª deste caderno de encargos, consoante o lote em apreço.
7. Sem prejuízo do exposto na alínea j) do n.º 1 da cláusula 7.ª, as entidades adquirentes podem solicitar nota justificativa do valor unitário, de forma a apurar, entre outros, os valores das componentes de encargos com pessoal, bens, investimento, manutenção, encargos gerais, transporte e lucro.

Cláusula 37.ª - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo as seguintes modalidades:
   i. Monofator;
   ii. Multifator.
2. A adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, tem em conta os fatores que melhor se adequam, designadamente os seguintes:
   i. Preço com ponderação mínima de 40% (quarenta por cento);
   ii. Adequação alimentar tendo em conta a variedade alimentar, adequação energética, equilíbrio nutricional e respetiva qualidade;
   iii. Diversidade das ementas apresentadas mencionando o peso edível para cada refeição;
   iv. Plano de entrega de refeições diferidas;
   v. Plano de controlo de qualidade do serviço prestado e das refeições fornecidas, nomeadamente: inquérito de avaliação e recolha de amostras para eventuais análises microbiológicas;
   vi. Requisitos ambientais;
   vii. Elementos relacionados com a inclusão social.
3. Na avaliação do fator preço, a entidade adquirente poderá incluir ponderadores, entre os quais, a inclusão de rácios mínimos de inclusão de matéria-prima alimentar no total do preço unitário de acordo com o seu perfil de consumo, os preços das refeições para adultos ou os preços por refeição dos planos de emergência de apoio alimentar municipal.
4. Para efeitos da avaliação da qualidade a entidades adquirentes podem considerar, entre outros, o disposto na Lei n.º 34/2019 de 22 de maio, designadamente aspetos relacionados com os seguintes fatores:
   i. Bens alimentares adquiridos no âmbito dos “circuitos curtos” privilegiando a proximidade geográfica entre produtores e o local de confeção;
   ii. Produtos detentores de certificação, pelo menos, um dos seguintes regimes de qualidade certificada:
      I. Modo de Produção Biológico (MPB);
      II. Denominação de Origem Protegida (DOP); e
      III. Indicação Geográfica Protegida (IGP).
   iii. Produtos provenientes de explorações com Estatuto de Agricultura Familiar.
5. Para aferição do cumprimento dos requisitos de qualidade as entidades adquirentes poderão recorrer a amostras, catálogos, folhetos informativos, certificações e outros, que as entidades fornecedoras se obrigam a facultar, se tal lhes for solicitado pela CC-AMAL ou pelas entidades adquirentes.
6. Para efeitos de avaliação dos requisitos ambientais, as entidades adquirentes poderão destacar os

mais diversos aspetos, nomeadamente:

i. Fornecimento de equipamentos de cozinha eficientes em termos de consumo de água e energia;

ii. Utilização de materiais ecológicos, como sejam, embalagens sustentáveis em material reciclado ou com materiais de maior reciclabilidade, designadamente para o serviço de recolha da refeição no local (serviço *take-away*);

iii. Veículos eficientes utilizados para a prestação dos serviços.

7. Para efeitos de avaliação de elementos relacionados com a inclusão social as entidades adquirentes poderão valorizar, entre outros, os seguintes aspetos:

i. A presença de recursos com níveis de deficiência clinicamente reconhecidos no processo de prestação do serviço;

ii. A presença de recursos pertencentes a minorias étnicas;

iii. A promoção de oportunidades de emprego: empregados de longa duração, jovens e equilíbrio de género.

8. As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam os critérios de adjudicação, propostas que tenham sido apresentadas por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente de categoria das empresas, devendo para tal ser considerada a categorização definida na recomendação 2003/361/CE adotada pela Comissão Europeia.

Cláusula 38.ª - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 39.ª - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de 3 (três) anos.

2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.

3. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 40.ª - Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

Lista de Anexos ao caderno de encargos

Anexo A – Orientações sobre ementas e refeitórios escolares

Anexo B – Níveis de Serviço